

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**Impugnante: Telefônica Brasil S/A**

**Impugnado: Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais**

**Ref.: Edital pregão eletrônico nº 006/2015 (Processo nº 6607/2015).**

### DECISÃO

Aos 16 de outubro de 2015, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE MINAS GERAIS, para apreciação da Impugnação apresentada pela empresa Telefônica Brasil S/A, referente ao pregão eletrônico de referência com sessão à ocorrer no dia 23 de outubro de 2015, tendo como objeto a prestação de serviço de telefonia e internet móvel (com modem), além de aparelhos.

Analisando detalhadamente a impugnação, realmente assiste razão as alegações trazidas pela impugnante.

#### **Item 1 – Isenção do Roaming (item 8.1 do anexo I do edital) – Aceito.**

Altera-se a planilha constante no item 8.1 do anexo I do edital, retirando-se a isenção sobre os detalhamentos de número 5 e 6, AD2 e DSL2 respectivamente. Nos quais o valor para AD e DSL formadores do roaming serão balizados pelos índices praticados no mercado.

#### **Item 2 – Índice de Liquidez (item 6.2, alínea “c”) – Aceito.**

Altera-se o item 6.2, alínea “c” do edital admitindo-se prova de capital social mínimo de 10% do valor da licitação e que o índice de liquidez exigido no edital seja alterado de maior ou igual a 1,00 para maior ou igual a 0,6, bastando a comprovação do patrimônio líquido mínimo c/c o índice de liquidez geral maior ou igual a 0,72.

#### **Item 3 – Responsabilidade pela assistência técnica aos aparelhos (item 9.27 do anexo III) – Aceito.**

Realmente a responsabilidade sobre a assistência técnica sobre os aparelhos recai sobre a fabricante, serviço o qual é prestado através dos pontos de assistências técnicas especializadas (autorizadas). Portanto, aceitamos o argumento

da impugnante, alterando-se o item 9.27 desobrigando a contratada sobre a responsabilidade pela assistência técnica dos aparelhos.

Devido à alteração acima fica cancelada a questão do prazo para substituição quanto aos aparelhos.

#### **Item 4 – Ônus no caso de perda, roubo ou furto – Aceito.**

Aceito o argumento de afastar, após a entrega, a responsabilidade da contratada no caso de perda, roubo, furto ou danos pelo uso indevido ou mau uso dos aparelhos (smartphones e modems).

#### **Item 5 – Especificação de todos os aparelhos (itens 1.1, 5.1, 8.1) – Aceito. ALTERA-SE A QUANTIDADE DESCRITA NO EDITAL DE 35 APARELHOS PARA 32 APARELHOS MAIS 3 CHIPS AVULSOS.**

Primeiramente agradecemos a observação que poderia ter sido ocasionada de algum erro, por exemplo, de digitação e influenciaria nos valores das propostas.

Altera-se o objeto do edital para a aquisição de 32 aparelhos smartphones na especificação do item 7.2, alínea “a” do anexo I (com a memória interna alterada para mínimo de 8GB ou superior), além de mais 3 chips avulsos.

#### **Item 6 – CNPJ da nota fiscal e dos documentos de habilitação (anexo III, cláusula 12ª, parágrafo primeiro) – Aceito.**

Altera-se o parágrafo primeiro da cláusula décima segunda do anexo III do edital para aceitar o argumento da impugnante permitindo que o CNPJ dos documentos de habilitação, da proposta e das notas fiscais possam ser diferentes, desde que pertençam a matriz e filiais da mesma empresa vencedora do certame.

#### **Item 7 – Prazo exíguo para assinatura do contrato (item 12.3) – Aceito.**

Altera-se o prazo descrito no item 12.3 do edital para 10 (dez) dias úteis.

### **DECISÃO**

Pelas razões expostas, devido a fundamentação descrita na impugnação, decide **acolher o recurso** nas especificações acima descritas e conseqüentemente:

- 1 - Proceder as correções editalícias apontadas;
- 2 - Juntar a impugnação e esta decisão ao processo licitatório, dando a devida publicidades aos atos;
- 3 – Altera-se também o item 7.2, alínea “a” do edital na especificação dos aparelhos smartphones no quesito memória interna. Aonde consta “16GB ou superior”, retifica-se para “8 GB ou superior”. O qual atende a demanda e irá reduzir o custo;

4 – Mantém-se as datas de abertura das propostas e sessão, conforme item 2 do edital.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2015.

**Marcilon Cardoso de Oliveira**  
**Pregoeiro**